

M. J. V. S.  
f. c. l. - LS  
2010/11/26

## REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE LICENCIADO EM ARQUEOLOGIA

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia rege-se pelas disposições definidas no *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

### Artigo 1.º

#### **Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras (FLUP), confere o grau de licenciado em Arqueologia.

### Artigo 2.º

#### **Área científica do Ciclo de Estudos**

A área científica predominante do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia é a de Arqueologia.

### Artigo 3.º

#### **Objectivos do Ciclo de Estudos**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia tem como objectivo formar arqueólogos, com sólida formação teórica e método de trabalho, detentores de aptidões profissionais que lhes permitam desempenhar várias tarefas na área de Arqueologia e do Património Cultural, nomeadamente nas vertentes da pesquisa e investigação científica, da gestão e da salvaguarda.

#### Artigo 4.º

### **Direcção e Coordenação do Ciclo de Estudos**

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia tem um Director, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 – O Director tem as competências definidas no n.º 4, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

3 – A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas nos n.ºs 5 a 8, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

#### Artigo 5.º

### **Condições de Ingresso**

As condições de ingresso no Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia são as previstas nas disposições legais em vigor.

#### Artigo 6.º

### **Duração do Ciclo de Estudos**

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia tem a duração de seis semestres lectivos.

#### Artigo 7.º

### **Organização do Ciclo de Estudos**

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia organiza-se em unidades curriculares obrigatórias e optativas, adoptando o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*).

2 – Para a obtenção do grau de Licenciado o estudante deve perfazer 180 créditos, repartidos pelas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos, publicado em D.R.( II série, 174/2007, de 10 de Setembro de 2007).

#### Artigo 8.º

### **Regime de Prescrição do Direito de Inscrição**

No Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia aplicam-se o regime geral de prescrição e as disposições regulamentares sobre a matéria aprovadas pela Universidade do Porto.

#### Artigo 9.º

### **Regime de Frequência e de Avaliação**

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia são os previstos nas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em vigor.

#### Artigo 10.º

### **Classificação Final**

1 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, correspondendo à média das unidades curriculares constantes da estrutura do plano de estudos, ponderada pelos ECTS, arredondada às unidades.

2 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia será igualmente expressa de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, numa escala de A a E, (de acordo com os Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro) e o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na U.Porto.

3 – O diploma do ciclo de estudos e/ou a certidão de registo serão acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

#### Artigo 11.º

### **Reingresso**

1 – Todos os estudantes que tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia, que vigorou até ao final do ano lectivo de 2006/2007 e o tenham

interrompido, podem requerer o Reingresso, sendo integrados na estrutura curricular e no plano de estudos em vigor.

2- As unidades curriculares efectuadas serão creditadas no ciclo de estudos conforme definido legalmente.

#### Artigo 12.º

#### **Casos Omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, na demais legislação aplicável, e na regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia.